

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E GENÉTICA MÉDICA MS S/S.

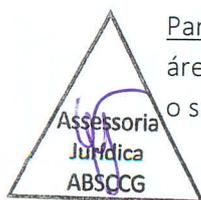
Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, GENÉTICA MÉDICA MS S/S., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31025.674/0001-74, com sede na Rua Cacildo Arantes, 543, bairro, Chácara Cachoeirinha, Campo Grande/MS, representada por sua sócia, Dra. MARIA LÚCIA CASTRO MOREIRA, brasileira, casada, médica, portadora da RG n.º 2.403.220 SJUSP/MS, devidamente inscrita no CPF n.º 748.304.731-34, domiciliada na Rua Cacildo Arantes, 543, bairro, Chácara Cachoeirinha, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes resolvem, em comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, devendo prestar atendimento na área de genética, através de exame físico e anamnese para o fornecimento de diagnósticos de pacientes internados na ABCG, definindo-se o tratamento e acompanhamento médico em cada caso específico. O atendimento genético será feito pela geneticista e outros médicos, atendendo as demandas da Pediatria e Neonatal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA executara os trabalhos de acordo com suas habilidades como médica para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

Parágrafo segundo: A formalização da contratação atenderá as demandas que se fizerem necessárias, na área supra referenciada, desde que validada pelo chefe do Serviço da Pediatria, ou do serviço que solicitou o serviço.

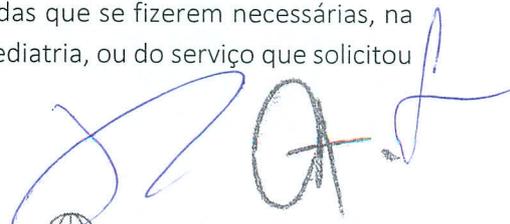


67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS




www.santacasacg.org.br

Parágrafo Terceiro: O contrato, em relação as demandas e apresentação de pareceres, poderá ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento, deverá realizar-se por Médica devidamente registrada na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da CONTRATANTE, seguindo todas as normas da CONTRATANTE e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo segundo: A execução do presente contrato será fiscalizada através de uma controladoria, que ficará encarregada de receber o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados, contendo nome do paciente, dia e hora em que foi prestado.

Paragrafo terceiro: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação do profissional médico alocado para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação do aludido profissional, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

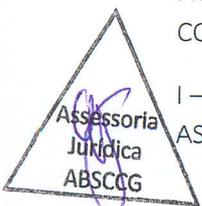
Parágrafo Quinto: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, um relatório onde constem os exames e procedimentos realizados.

Parágrafo sexto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços a CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

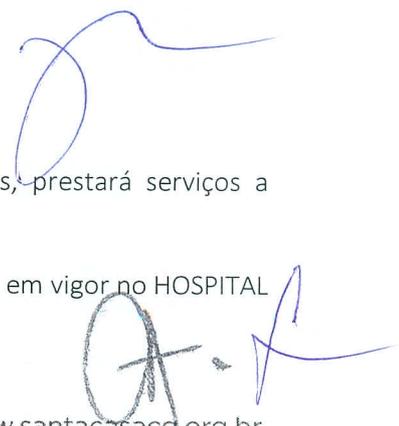
I – A empresa prestadora de serviços se obrigará a se adequar a todas as normas em vigor no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;



 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br



II – É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de colaborador médico, caso houver necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA da seguinte forma:

Será pago a quantia de R\$ 400.00 (quatrocentos reais) a cada parecer emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta n.º , agência n.º , de titularidade da CONTRATADA, a ser informada junto ao setor Financeiro.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente. O relatório contendo o número de pareceres ou outras medidas levadas a efeito pela CONTRATADA, deverá ser entregue devidamente cientificado pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

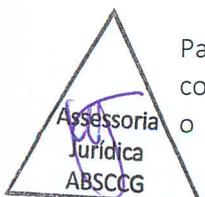
Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasaccg.org.br

extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Décimo: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

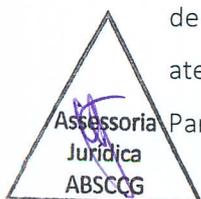
Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticada na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo primeiro: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo a CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação



de serviços; g – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA atender as chamadas para realizar os exames e emitir pareceres quando solicitada.

Parágrafo Quarto: A Contratada responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Sexto: Obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA responderá em qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.

Parágrafo Nono: Cabe a CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

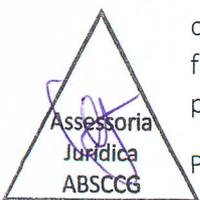
Parágrafo Décimo: A CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Segundo: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de



que trata o objeto deste Instrumento, devendo prover os meios para a realização dos procedimentos, e quando necessário, com equipamentos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (20%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

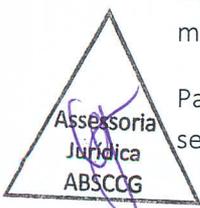
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato, serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.



Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

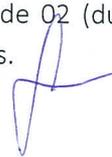
Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo oitavo: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

Pela CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. João Nelson Lyrio

Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

CONTRATADA

GENÉTICA MÉDICA MS S/S.
Dra. MARIA LÚCIA CASTRO MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1. Jones Alexandrino

2. Josiani A. P. Dutignol

Nome:
RG: 0010428388 SP/MS
CPF: 880.438.781-53

Nome
RG: 630304 SP/MS
CPF: 543.410.601-63

